

## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

Taguaí: Capital das Confecções.

#### **DESPACHO**

Processo Administrativo nº 276/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025

Objeto: Aquisição de itens de hortifruti e polpas de frutas, com a finalidade de atender às necessidades da Cozinha Piloto no preparo da merenda escolar.

#### 1. Relatório:

Durante a fase de habilitação das empresas participantes, em observância à cláusula 8.5 do Termo de Referência, que dispõe:

"8.5. O Licitante deverá apresentar, conforme constante no Tópico III do Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência), junto com os documentos de habilitação:

. . . .

- 8.5.2. imagem legível dos rótulos originais dos produtos congelados (dos itens 47 ao 60) ou, alternativamente, das fichas técnicas emitidas pelo fabricante;
- 8.5.3. a ausência de tais documentos acarretará a inabilitação da licitante."

E, adicionalmente, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, em seu tópico III, que também prevê expressamente quanto à obrigatoriedade da apresentação desses documentos, nos seguintes termos:

"Rótulos ou Fichas Técnicas: com o objetivo de verificar o atendimento aos descritivos constantes no Tópico IV deste Estudo Técnico Preliminar, será obrigatória a apresentação de imagem legível dos rótulos originais dos produtos congelados ou, alternativamente, das fichas técnicas emitidas pelo fabricante. A ausência de tais documentos acarretará a inabilitação da licitante."

Ao analisar os documentos habilitatórios apresentados pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar nos itens 47 ao 60, sob a ótica das normativas



# **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

Taguaí: Capital das Confecções.

supramencionadas, constatou- se que não houve o cumprimento por parte das licitantes, conforme descritos a seguir:

- Da Roça Hortifruti Distribuidora Comercio e Transporte Taguai EIRELI: não apresentou ficha técnica ou rótulo referente ao item: 48.
- Caco Comercial de Frutas Ltda não apresentou ficha técnica ou rótulo referente ao item: 49.
- JRL Transportes Fartura Ltda não apresentou as fichas técnicas ou rótulos referentes aos itens 58, 59 e 60.
- Solange Aparecida Vieira Frios e Iluminação: não apresentou as fichas técnicas ou rótulos referentes aos itens 55 e 56.

## 2. Fundamentação:

Diante do exposto, constata-se que as empresas acima mencionadas não atenderam integralmente às exigências de habilitação, conforme estabelecido tanto no Termo de Referência (item 8.5) quanto no Estudo Técnico Preliminar, documentos integrantes do edital.

Assim, nos termos do item 8.5.3 do Termo de Referência, a ausência ou irregularidade nos documentos obrigatórios acarreta a inabilitação da licitante.

### 3. Decisão:

Dessa forma, decido pela desclassificação das seguintes empresas:

- Da Roça Hortifruti Distribuidora Comercio e Transporte Taguai EIRELI, no item 48;
  - Caco Comercial de Frutas Ltda, item 49;
- JRL Transportes Fartura Ltda, nos itens 58, 59 e 60.
- Solange Aparecida Vieira Frios e Iluminação, nos itens 55 e 56.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento do certame, com a reclassificação das propostas e análise das demais licitantes, se houver.

Taguaí/SP, 16 de outubro de 2025.

Tania Gabriela Bérgamo Pregoeira